



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 08/04

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA



DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 14, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 18, XXII e artigo 47 da Lei orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º. O caput do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Câmara Municipal, a requerimento de Vereador ou de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito ou Secretário Municipal para prestar pessoalmente, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, no prazo de trinta dias, informações sobre assuntos de sua competência e previamente determinados, importando a ausência, sem justificção prévia, em crime de responsabilidade.”

Art. 2º. O parágrafo 2º do art. 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

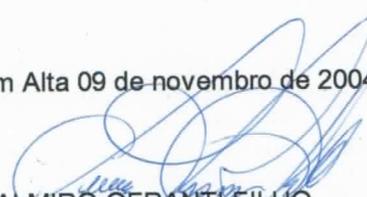
“§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e à Secretário Municipal, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Art. 3º. Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 14 da Lei Orgânica do Município:

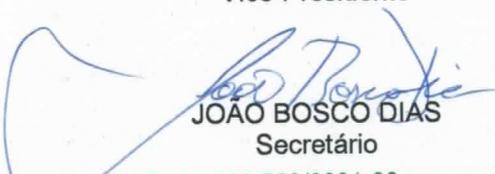
“§ 4º. A convocação do Prefeito e Secretário Municipal dependerá da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da Câmara Municipal.”

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta 09 de novembro de 2004.


ALMIRO OFRANTI FILHO
Presidente


PEDRO PAULO DEBONA
Vice-Presidente


JOÃO BOSCO DIAS
Secretário

CNPJ 39.289.723/0001-98